



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA**  
GABINETE DO PREFEITO

**Lei Nº 370/2020 de 18 de junho de 2020.**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SECA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR – órgão colegiado permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, com caráter consultivo, fiscalizador e articulador das políticas de promoção da igualdade racial, no âmbito do Município de Lagoa Seca.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade deliberar e fiscalizar políticas públicas, programas, projetos e ações que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas e culturais, atuando no controle social dessas políticas públicas, bem como exercer a orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem as seguintes atribuições:

I - deliberar sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;

II - receber encaminhar e monitorar denúncias ou queixas de discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no território do Município;

III - zelar pela diversidade cultural da população do Município, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, constitutivos da formação histórica e social;

IV - promover ações, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município;

V – pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e de violações de direitos humanos;



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VI - identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;

VII – acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;

VIII - recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito à diversidade étnico-racial;

IX - pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e pela atualização da legislação municipal;

X - receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;

XI – elaborar, apresentar e dar publicidade a relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Conselho no período;

XII - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações;

XIII - pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial;

XIV - elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

XV - aprovar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público.

**Parágrafo único** - As deliberações tomadas com a observância do quórum estabelecido nesta Lei e dentro das atribuições do Conselho terão caráter normativo e serão vinculantes em relação aos demais órgãos da Administração Direta e Indireta, do Município.

**Art. 4º** Para cumprir suas finalidades institucionais, o COMPIR, no exercício das respectivas atribuições, poderá:



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I - solicitar aos órgãos públicos municipais e estaduais integrantes da rede de serviços de promoção da igualdade racial, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II - sugerir à autoridade competente de qualquer nível a instauração das medidas cabíveis relativas à apuração de responsabilidade pela discriminação em razão da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;

III – participar da elaboração do orçamento público municipal, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos para a implementação de políticas públicas de promoção da igualdade racial.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por 08 (oito) integrantes e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil, conforme relação seguinte:

**I – Representantes do Poder Público Municipal:**

- a – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- b – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- c – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

**II – Representantes da Sociedade Civil:**

- a – 01 (um) representante do Setor Sindical;
- b – 01 (um) representante de etnia afrodescendente;
- c – 01 (um) representante de entidade religiosa afrodescendente;
- d – 01 (um) representante dos meios de comunicação.

**Parágrafo Único** – O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial vincula-se à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

**Art. 6º** Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos Secretários Municipais das Secretarias representadas no Conselho.

**Art. 7º** Os representantes e os respectivos suplentes da Sociedade Civil serão escolhidos em assembleia especificamente convocada para este fim, devendo todos residirem neste Município.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º** Os representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

**Art. 9º** Os integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 10** O mandato dos membros do Conselho Municipal da Igualdade Racial será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo único.** O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos através de voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 11** As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 12** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidência ou a requerimento da maioria de seus integrantes.

**Art. 13** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, deverá ser elaborado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da nomeação e posse dos membros do Conselho.

**Art. 14** O desempenho da função do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, não será remunerado e, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

**Art. 15** Todas as reuniões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão abertas à participação de quaisquer pessoas interessadas.

**Art. 16** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo adotar as providências para tanto.

**Art. 17** O Poder Executivo Municipal prestará o apoio necessário ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

**Art. 18** As despesas administrativas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo, ficando, desde logo, autorizada a abertura de créditos necessários a sua cobertura.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 19** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Seca – PB, 18 de junho de 2020.

**Fábio Ramalho da Silva**  
Prefeito